



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0304 de dezembro de 2008

Desafeta bem de uso comum e autoriza o Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, efetuar a Doação do bem imóvel especificamente para o Estado do Paraná dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o bem público, descrito a baixo, desafetado de uso comum, passando a dominial, integrando o patrimônio disponível, quadra 29 sendo lote 01 com área de 10.000,42m²(dez mil metros quadrados e quarenta e dois centímetro quadrados), confrontando-se ao norte: por linha seca medindo 67,84(Sessenta sete metros com oitenta e quatro centímetro) confronto a na rua alagoas; ao sul: confronta por linha seca com a rua Curitiba medindo 103,97 (cento e três metros e com noventa e sete centímetro); e com o lote 1-A 23,91(vinte três metros e noventa e um centímetro); ao leste: confronta-se com linha seca medindo 101,72 metros com lote um 1-B da mesma quadra, oeste: por linha seca confronta-se com o lote 1 -A da mesma quadra medindo 20 (vinte metros); e com a rua rio grande do norte medindo 99,96 metros no Município.

Art. 2º - Desafetado o bem acima descrito, fica o Município autorizado a doá-lo ao Estado do Paraná, a fim de que seja edificada sobre o mesmo, pelo ente Estatal, prédio destinado à Escola de ensino fundamental e médio.

Parág. Único. O bem descrito no artigo 1º foi avaliado para os fins previstos nesta lei, em R\$150.000(cento e cinqüenta mil reais), conforme laudo de avaliação efetuado pela Comissão nomeada pelo Decreto nº 758/2008, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A doação de que trata o artigo 2º, fica condicionada à edificação do colégio estadual de ensino fundamental e médio a qual deverá ser executada no prazo de até dois anos.

Parág. Único – Caso não seja executada a obra no prazo fixado de até dois anos, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal.

Art. 4º- As despesas de escrituração do bem doado correrão à conta do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

JOCELI TIAGO MENEZES

Prefeito Municipal